



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI nº 2.159, de 04 de junho de 2012.

Estabelece critérios para declarar de Utilidade Pública, Entidades Sociais e Filantrópicas que prestam relevantes serviços ao Município de Campo Limpo Paulista.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 29 de maio de 2012, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º As Entidades Sociais/Filantrópicas que desenvolvem suas ações dentro do Município, somente serão Declaradas de Utilidade Pública, se cumpridas as formalidades constantes nesta lei.

Art.2º Por ocasião da solicitação da Declaração de Utilidade Pública perante o Município, a Entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Estatuto Social da Entidade;
- II- Ata que elegeu a última diretoria;
- III- CNPJ;
- IV- Plano de Trabalho da Entidade perante a população do Município;
- V- Relatório das Atividades praticadas no ano anterior ao pedido formulado ao Poder Público.

§ 1º As Entidades sediadas dentro do Município de Campo Limpo Paulista, deverão ainda apresentar Comprovante do seu Registro no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente ou no Conselho ao qual a Entidade pertença.

§ 2º As Entidades que desenvolvem suas atividades aos moradores do Município, cuja sede está situada em outra localidade, deverá também demonstrar no seu pedido, o numero de munícipes atendidos no ano anterior à solicitação de seu Registro de Utilidade Pública nesta cidade, como também os trabalhos que foram desenvolvidos e os resultados obtidos, com a anuência da Secretaria Municipal pertinente.



## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art.3º Os requerimentos solicitando a Declaração de Utilidade Pública, deverão ser protocolados perante o setor de protocolo da Prefeitura, munidos dos documentos constantes no artigo 2º caput nos seus §§ 1º e 2º, conforme o caso.

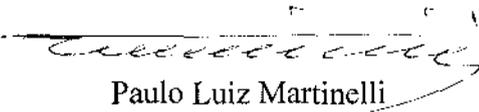
Art.4º Além dos documentos comprobatórios descritos nesta Lei, a Entidade deverá demonstrar, na oportunidade, que possui o mínimo de 3 (três) anos de funcionamento dentro ou fora do Município.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.774, de 26 de janeiro de 2005.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário